

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18 / 11 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 377/2013

Solicita informações sobre a concessão de imóvel à Levisa Descartáveis Ltda - ME pela Lei Municipal nº 4.081/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que em 30 de setembro de 2013, na ocasião da 32ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo Ordinário, da 16ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, foi aprovado o Projeto de Lei nº 051-E, "Autorizando a concessão de direito real de uso de bem público à Levisa Descartáveis Ltda. – ME".

Considerando que o Projeto, que deu origem à Lei Municipal nº 4.081, de 19 de setembro de 2013 (cópia anexa), concedeu à referida empresa o direito real de uso de terreno com área de 4.299,48 metros quadrados, identificado como Gleba 1, situado na Rua Horácio Manley Lane, Bairro Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque – SP, com origem na **Matrícula nº 23.257** do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades comerciais.

Contudo, a Lei Municipal nº 3.342, de 26 de agosto de 2009 (cópia anexa), já havia concedido à empresa Atena Tecnologia e Comércio de Electro-Eletrônicos Ltda. a concessão de direito real de uso de terrenos, entre os quais consta imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob o nº 23.257.

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA e ALACIR RAYSEL, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. A concessão do direito real de uso, outorgada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque à empresa Atena Tecnologia e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., em virtude da Lei Municipal nº 3.342, foi cassada?
2. Em caso positivo informar o motivo e encaminhar cópia do processo administrativo.
3. Em caso negativo informar como o imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob o nº 23.257 pode ser concedido à duas empresas distintas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de outubro de 2013.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


ALACIR RAYSEL
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/10/2013 - 15:45:20 08817/2013
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP.18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. A concessão do direito real de uso outorgada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque à empresa Atena Tecnologia e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., em virtude da Lei Municipal nº 3.342, foi cassada?
2. Em caso positivo informar o motivo e encaminhar cópia do processo administrativo.
3. Em caso negativo informar como o imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque sob o nº 23.257 pode ser concedido à duas empresas distintas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23 de outubro de 2013.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


ALACIR RAYSEL
Vereador

PROCOLO Nº CETSU 23/10/2013 - 15:45:20 08817/2013
/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.342

De 26 de agosto de 2009

PROJETO DE LEI N.º 59/09-E,
De 28 de julho de 2009
(De autoria do Poder Executivo)
AUTÓGRAFO N.º 3271 de 24/08/09.

Autoriza a concessão de uso de bem público à empresa Atena Tecnologia Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à empresa Atena Tecnologia Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., com sede à Rua Horácio Manley Lane, 540, Bairro Marmeleiro, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.347/0001-23, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso dos imóveis das matrículas nºs 26.026, 26.027 e ~~23.257~~ e da área com 1.130,60 metros quadrados do imóvel da matrícula nº 23.256, todas do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I – a concessionária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto das construções dos galpões industriais e demais dependências nos imóveis das matrículas nºs 26.026 e 23.257, os quais deverão ter, no mínimo, 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área construída;

II – a concessionária deverá iniciar as obras das construções dos galpões industriais e demais dependências, nos imóveis das matrículas nºs 26.026 e 23.257, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III – a concessionária deverá concluir todas as obras das construções dos galpões industriais e demais dependências, nos imóveis das matrículas nºs 26.026 e 23.257, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades fabris, de forma regular, nas construções que já existem nos imóveis das matrículas nºs 26.026 e 26.027, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso, e nas novas construções a serem introduzidas nos imóveis das matrículas nºs 26.026 e 23.257 no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do auto de conclusão das obras;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções dos galpões industriais e demais dependências;

VI - a concessionária obriga-se a usar os bens públicos tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei, podendo utilizá-los para instalação de outras empresas do seu grupo econômico, desde que mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

IX - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel;

X - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções existentes e introduzidas nos imóveis;

XI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, os imóveis objeto da concessão, salvo o previsto no inciso VI;

XII - ao final da concessão as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pela concessionária;

XIII - as atividades atualmente exercidas nos imóveis das matrículas nºs 26.026 e 26.027 pela empresa Sedna Eletrodomésticos Tecnologia Industrial e Comercial Ltda. deverão ser incorporadas e exercidas pela concessionária, a qual também deverá assumir os empregados;

XIV - o prazo da concessão será de 12 (doze) anos.

§ 1º - Nas atividades a serem desenvolvidas nos imóveis objetos da concessão a concessionária deverá gerar:

a)- 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses do início de suas atividades;

c)- 600 (seiscentos) empregos no prazo de 60 (sessenta) meses do início de suas atividades.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os empregos previstos no parágrafo anterior deverão ser preenchidos, preferencialmente, por pessoas residentes no Município de São Roque.

§ 3º - Os prazos previstos nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - encerramento das atividades da concessionária;
- III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;
- IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas nos imóveis ficarão a eles incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização à concessionária a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/8/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 26 de agosto de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 24/08/2009

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.081

De 9 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 51/13-E,
De 19 de setembro de 2013.
AUTÓGRAFO N.º 4.044 de 30/09/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público Levisa Descartaveis Ltda – ME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a outorgar à Levisa Descartaveis Ltda – ME, com sede na Rua Ernesto Pirolli, nº 111, Marmeleiro, Mairinque/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.284/0001-64, atuante no ramo de comércio atacadista e fabricação de produtos de higiene pessoal, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do terreno com área de 4.299,48 metros quadrados, identificado como Gleba 1 situado na Rua Horácio Manley Lane, Bairro do Marmeleiro, deste Município e Comarca de São Roque/SP com origem na matrícula nº ~~23.257~~ do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências;

II- a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventuais exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto de construção;

III- iniciar as obras de construção em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de expedição do alvará de construção;

IV- a concessionária deverá concluir as obras de construção do galpão industrial e demais dependências no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição de alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V- a concessionária deverá iniciar as atividades industriais, de foram regular, no imóvel objeto de concessão no prazo de 15 (quinze) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

VI- a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas à construção do galpão industrial e demais dependências;

VII- a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei;

VIII- a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX- o prazo de vigência da concessão será de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato;

X- a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI- nenhuma despesa caberá a Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§1º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§2º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual e a retrocessão do imóvel, nos seguintes casos:

I- descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV- paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, se quem pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção, salvo em relação ao galpão pré-fabricado (estrutura móvel metálica e pré-moldados) e benfeitorias acessórias que não alterem a estrutura do imóvel.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta lei durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

Art. 5º Cumprido todos os encargos previstos no art. 2º, fica a Prefeitura autorizada a alienar à Levisa, identificada no art. 1º, mediante doação, nos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício nº 1166/2013 - GP

São Roque, 26 de novembro de 2013.

Assunto: Resposta Requerimento nº 377/2013, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira e Alacir Raysel

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, temos a informar o que segue:

Como é cediço, a Municipalidade outorgou concessão de direito real de uso da matrícula de nº 23.257 à empresa Atena Tecnologia através da Lei nº 3.342, de 26 de agosto de 2009. Para tanto, foi firmado instrumento particular de concessão de direito real de uso contendo cláusulas que obrigam a concessionária a cumprir com determinadas metas.

Ocorre que a Prefeitura, através da Lei nº 4.081 de 09 de outubro de 2013, outorgou a mesma matrícula, de nº 23.257, a empresa Levisa Descartáveis Ltda.

Assim, feito o breve relato dos fatos, passa-se as respostas das perguntas formuladas no requerimento.

1 - A concessão do direito real de uso não foi cassada, contudo existe uma ação de reintegração de posse (processo nº 1534/12, 2ª Vara Judicial, Comarca São Roque) contra a empresa Atena para reaver os imóveis concedidos, matrículas de nº 26.026, 206.027 e 23.257 e da área com 1.130,60 metros quadrados da matrícula de nº 23.256, todas do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, face ao descumprimento das obrigações estipuladas na Lei de nº 3.342, de 26 de agosto de 2009 e no instrumento particular firmado, processo em andamento.

2 - O Departamento Jurídico encaminhou o referido projeto de lei, a esta Augusta Casa, por entender que entre os demais Departamentos envolvidos com a análise do pedido, a matrícula de nº 23.257 estaria livre e desimpedida.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

... Ofício nº 1166/2013 - GP

E S T A D O D E S Ã O P A U L O fls 02

Ocorre que existem inúmeros imóveis pertencentes a esta municipalidade, por equívoco não foi observado que referido imóvel havia sido cedido à outra empresa pelo governo anterior.

Sendo certo que referida empresa descumpriu os requisitos legais e não entrega amigavelmente o imóvel trazendo grandes prejuízos ao erário impossibilitando a cessão para outra empresa e não resta outra alternativa, a não ser aguardar decisão judicial de reintegração de posse do referido imóvel em favor desta municipalidade objetivando a liberação da área.

3 - Cumpre informar que a atual empresa à qual seria cedida referida área e a prefeitura não assinou a cessão de uso, não formalizando referido instrumento, apenas o que existiu foi uma autorização legislativa para tanto não se concretizando a pretendida referida cessão de uso.

Informamos que em atenção ao princípio da autotutela, onde autoriza a Administração tem o poder de rever seus próprios atos, conforme já sumulado 473 do STF, compete esclarecer que essa municipalidade encaminhou pedido de revogação da Lei 4081/2013.

4 - Com relação ao pedido de cópias do processo, essa municipalidade em virtude dos grandes números de pedidos de cópias formulados e visando a economicidade informa que referido processo está à disposição nos departamentos competentes para análise de qualquer cidadão e dos nobres vereadores.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque